

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 458, publicada no D.O.U. de 17/5/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Erechim, a ser instalada no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201507535		
PARECER CNE/CES Nº: 145/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/3/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Erechim, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 237, Centro, no município de Erechim, no estado Rio Grande do Sul, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para a oferta dos cursos de Engenharia Mecânica bacharelado (Código: 1333946, processo: 201507538) e Engenharia de produção, bacharelado (código 1333945, processo: 201507537).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas “Parcialmente Satisfatórias”.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 13/8 a 17/8/2017, sendo emitido relatório nº 140432, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4,0

INDICADOR	CONCEITOS
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3,0

INDICADOR	CONCEITOS
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio	3

ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.2

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.7

INDICADOR	CONCEITOS
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.7

INDICADOR	CONCEITOS
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) mas foi impugnado pela mantenedora.

A IES justifica o presente recurso alegando uma possível falta de clareza dos avaliadores em relação aos aspectos relacionados aos indicadores 2.4 (Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural) e 2.6 (Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social).

Assim, o recurso foi encaminhado à Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento – CTAA/Inep, que emitiu parecer acatando o pedido de revisão do conceito deste indicador e o majora de 2 para 3.

A alteração promovida por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) resultou nos conceitos acima apresentados.

A Secretaria, não apresentou contrarrazões à impugnação da Instituição.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se ao processo de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Mecânica	5 a 8/10/2016	3,4	3,5	3,5	3
Engenharia de Produção	5 a 8/6/2016	3,4	4,0	3,5	4

Com relação aos cursos submetidos à apreciação da SERES, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

“Engenharia Mecânica, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05 a 08 de outubro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 126531 cujos resultados atribuídos foram: “3,4”, “3,5” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia de Produção, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.7. Metodologia. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05 a 08 de junho de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 126530 cujos resultados atribuídos foram: “3,4”, “4,0” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso”.

Em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Anhanguera de Erechim, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Anhanguera de Erechim possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI, “Do ponto de vista formal, a organização da IES contempla de forma suficiente a participação e autonomia dos atores sociais e da sociedade civil em seus órgãos, com regras descritas em seus documentos oficiais”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “A Mantenedora da Faculdade Anhanguera de Erechim, Editora e Distribuidora Educacional S/A, será a responsável pela sustentabilidade financeira da IES, a qual se compromete a promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio. Portanto, a Comissão considera que as fontes de recursos previstas atendem de maneira muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão e gestão, em conformidade com o PDI” A Comissão também considerou excelente a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: “O planejamento financeiro para os anos iniciais é capaz de sustentar o projeto de

expansão da IES de forma excelente e está relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI”

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção ambos bacharelados, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os cinco cursos foram avaliados com Conceito Final 3 e 4 respectivamente, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos dois cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Anhanguera de Erechim deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Erechim (código: 21275), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro nº 237, bairro Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Assim, aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como o parecer final da

SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Erechim, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro nº 237, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de março de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente